



Prefeitura do Município
Nova Esperança do Sudoeste
Estado do Paraná



LEI Nº. 560/2009
01.10.2009

SÚMULA: Inclui programas na Lei Municipal nº. 500, de 25 de julho de 2008 que dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária do Exercício de 2009, do Município de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu **NORBERTO GOEDERT**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica incluso na Lei Municipal nº. 500, de 25 de julho de 2008 que dispõem sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária do Exercício de 2009, do Município de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná, no órgão 1000 – Departamento Municipal de Ação Social – 1001 – Divisão de Assistência Social - Função 14 – Direitos a Cidadania, Sub-Função 243 – Assistência a Criança e ao Adolescente, os seguintes programas:

CÓDIGO	AÇÕES	METAS	UNIDADE DE MEDIDA	2009
14.243.0004.1016	Construção de salas de aula	Construção de salas de aula na Escola Municipal Angastão Cruz, conforme convênio firmado com a SOUZA CRUZ S.A	Un	115.000,00

Art. 2º - A exclusão, alteração ou inclusão de programas constantes desta Lei, serão propostas pelo Poder Executivo, em forma de Lei.

Art. 3º - Fica fazendo parte integrante da Lei Municipal nº. 500, de 25 de julho de 2008, o conteúdo da presente Lei.

Art. 4º - A alteração dá-se em razão da necessidade de ampliação do prédio escolar em virtude do convênio firmado com a empresa SOUZA CRUZ S.A.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná em 01 de outubro de 2009.


NORBERTO GOEDERT
Prefeito Municipal

PUBLICADO
Em, 05/10/2009